



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ 02.065.221/0001-73
PROT N° 961 EM 27/6/24
[Assinatura]
ASS. FUNCIONARIO

PARECER N° 63/2024
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

AO PROJETO DE LEI N°
101/2024

EMENTA: "DISPÕE SOBRE
DENOMINAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA
DO POVOADO DA LAGOA DO PÉ DO
MORRO, ZONA RURAL DO
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA."

AUTOR: PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL
RELATOR: Vereador AGENARIO
CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CAMARA
LIDO / APROVADO: 27/06/2024
[Assinatura]
PRESIDENTE

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE LEI N° 101/2024**, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que "**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA DO POVOADO DA LAGOA DO PÉ DO MORRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA**".

A proposição visa a denominação de praça pública no Povoado da Lagoa do Pé do Morro, neste Município de Pé de Serra/BA.

A proposição em análise foi apresentada acompanhada de mensagem necessária para a deliberação desta Casa Legislativa. Bem como foi juntada a autorização da família da pessoa falecida.

É o **Relatório**. Passo a opinar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

O Regimento Interno da Casa assevera que é atribuição do Plenário da Câmara Municipal Autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, conforme verifica-se do Art. 83, XXX:

Art. 83 - São atribuições do Plenário:

(...)

XXX - Autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Quanto à iniciativa, não há vício haja vista ter sido a proposição encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, acompanhado de mensagem.

Registre-se que o Projeto de Lei em apreço atende à boa técnica legislativa, não havendo, portanto óbice a sua regular tramitação.

Analisada os aspectos de constitucionalidade e legalidade, passa-se à análise do mérito, em conformidade com o Art. 134, § 4º, VI:

Art. 134 - É competência específica da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, entre outras:

(...)

§ 4º - A Comissão se manifestará ainda sobre o **mérito da proposição**, assim entendida a colocação do assunto sob o seu exame, principalmente nos seguintes casos:

(...)

VI - Alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos; **(g.n)**

O Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do município.

No mérito, observa-se que é justa e pertinente a homenagem a Senhora **ARCANJA FRANCISCA SANTANA DOS SANTOS**, pelas razões expostas na justificativa da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

3 – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina pela aprovação da tramitação do **PROJETO DE LEI Nº 101/2024**, em exame, por considerar que tem amparo legal e constitucional, bem como atende os pressupostos da técnica do processo legislativo.

É o **Parecer**, pois.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2024.

RELATOR AGENARIO CARNEIRO


PRESIDENTE EDILSON FERREIRA C JUNIOR


MEMBRO ELISMARIO DE O CARNEIRO